

Lei Municipal nº 750/91

Publicado no Jornal

O Estado do Paraná Símula: estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1992.

Em data de 04/12/91

Página 04

faço saber, que a Câmara Municipal de Maranguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sídora Dalchavon, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Programado do Município de Maranguaçu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1992, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita e fixa a despesa em valores iguais de R\$ 4.945.974.000,00 (Quatro bilhões, novecentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e setenta e quatro mil cruzes).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das Rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no anexo respectivo e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Receitas

1.0 - Receitas Correntes		R\$ 4.945.793.160,00
1.1 - Receitas Tributárias	R\$ 43.627.650,00	
- Impostos	R\$ 39.332.700,00	
- Taxas	R\$ 1.130.250,00	
- Contribuição de Melhoria	R\$ 3.164.700,00	
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 28.030.200,00	
1.3 - Receita Industrial	R\$ 45.210,00	
1.4 - Transferências Correntes	R\$ 4.873.411.950,00	
1.5 - Outras Receitas Correntes	R\$ 678.150,00	
2.0 - Receita de Capital		R\$ 180.400,00
- Operações de Crédito	R\$ 45.210,00	
- Alienação Bens Móveis e Imóveis	R\$ 45.210,00	
- Transferência de Capital	R\$ 90.420,00	

Total da Receita

R\$ 4.945.974.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros e anexos oficiais, integrantes desta lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

II - Despesas

2.1. Por Categorias Econômicas

- Despesas Correntes R\$ 3.694.068.000,00

- Despesas de Capital R\$ 1.251.906.000,00

2.2. Por Órgãos

2.2.1. Poder Legislativo

0.0. Câmara Municipal R\$ 198.364.000,00

2.2.2. Poder Executivo

0.1. Gabinete do Prefeito R\$ 98.393.300,00

0.2. Depto Municipal de Administração R\$ 247.298.700,00

0.3. Depto Municipal de Finanças R\$ 49.460.000,00

0.4. Depto Viação e Obras Públicas R\$ 1.978.390.000,00

0.5. Depto Saúde e Bem Estar Social R\$ 544.057.000,00

0.6. Depto de Expansão Econômica R\$ 494.598.000,00

0.7. Depto de Educação, Cultura, Esportes R\$ 1.285.953.000,00

0.8. Encargos Gerais do Município R\$ 49.460.000,00

TOTAL R\$ 4.945.974.000,00

2.3. Por Funções de Governo

0.1. Legislativa R\$ 198.364.000,00

0.3. Administração e Planejamento R\$ 407.652.000,00

0.4. Agricultura R\$ 494.598.000,00

0.8. Educação e Cultura R\$ 1.285.953.000,00

1.3. Saúde e Saneamento R\$ 544.057.000,00

1.5. Assistência e Previdência R\$ 36.960.000,00

1.6. Transportes R\$ 1.978.390.000,00

TOTAL R\$ 4.945.974.000,00

080

Artigo 4º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para ajustar, permanentemente, o fluxo dos dispêndios aos ingressos a fim de manter o equilíbrio Orçamentário e financeiro.

Artigo 5º - A execução das despesas, nos termos da disposto no artigo anterior, dependerá do efetivo comportamento da Receita.

Artigo 6º - Na forma do que dispõe a faculdade prevista no artigo 7º, Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado:

- 1) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, observada como limite a quarta parte da Receita Orcada para o exercício de 1992.

Parágrafo Primeiro - O Orçamento financeiro poderá ser corrigido pelos índices inflacionários, assim que se fizer necessário, em conformidade com o comportamento das receitas.

Parágrafo Segundo - A abertura dos créditos suplementares, autorizada na forma deste artigo, deverá respeitar rigorosamente as disposições contidas no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, § 2º, 3º e 4º da Lei Federal 4.320/62, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1992, e após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinhas,
Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro de 1991.

Isidoro Dalchoven
Isidoro Dalchoven
Prefeito Municipal